

GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

BOLETIM INFORMATIVO: 27/03/2020, 11H

I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares.

[Deliberação CVM 848](#), de 25/03/2020, (i) suspende, enquanto perdurar o estado de calamidade em razão da pandemia do Covid-19, os prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores; (ii) posterga para 31/07/2020 o vencimento das prestações dos parcelamentos celebrados na fase administrativa a partir das prestações com vencimento em 31 de março de 2020; (iii) suspende até 31/07/2020 a emissão de notificações de lançamento, excetuando-se casos de decadência/prescrição do crédito tributário; (iv) suspende por 4 meses a eficácia do art. 9º da Instrução CVM 476/2009 e do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 566/2015; (v) posterga por 120 dias o vencimento das obrigações ainda não vencidas assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM, com exceção das obrigações de afastamento; (vi) prorroga por 30 dias o prazo para envio das demonstrações financeiras auditadas de todos os fundos de investimento regulados pela CVM e dos patrimônios separados de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM; (vii) prorroga por 3 meses ou dobra diversos prazos que estejam previstos para se encerrar ou que venham a se iniciar enquanto perdurar o estado de calamidade; e (viii) prorroga para 01/10/2020 o término do período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos ainda não vigentes da Instrução CVM 617/2019.

[Portaria Casa Civil 47](#), de 26/03/2020, dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por transporte aquaviário, de estrangeiros de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Anvisa. A restrição não impede a continuidade do transporte e do desembarque de cargas.

[Portaria MDR 743](#), de 26/03/2020, estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo

coronavírus (Covid-19), bastando a decretação pelo ente federado solicitante, parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante e Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

[Portaria MAPA 116, de 26/03/2020](#), dispõe sobre os serviços, atividades e produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

[Portaria INCRA 586](#), de 26/03/2020, prorroga por 60 dias o prazo de vencimento dos débitos provenientes da concessão de crédito de instalação, títulos de domínio e parcelamentos administrativos, vencidos a partir de 04/02/2020, no período de duração da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Também suspende os prazos administrativos no âmbito do Inbra em razão de notificações emitidas durante o estado de emergência, voltando a correr automaticamente ao final, pelo período remanescente, contados a partir do primeiro dia útil.

[Portaria Inmetro 107](#), de 26/03/2020, estende por 30 dias o prazo de validade do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), do Selo Gás Natural Veicular, do Relatório Técnico de Requalificação dos Cilindros para Gás Natural Veicular e da Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos Extintores de Incêndio.

II. Pontos de Atenção.

Agronegócio:

Em decorrência da profusão de decretos municipais determinando restrições ao funcionamento de unidades fabris e armazéns, além de restrições ao trânsito de caminhões e movimentação de cargas, a Ministra da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, promulgou a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 (vide acima) indicando as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Entre essas atividades e produtos estão: a) o transporte coletivo ou individual de funcionários destinados às atividades acima destacadas, sendo realizado por empresas de transporte público ou privado; b) o transporte e entrega de cargas em geral; c) a produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; d) a produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis; e) a vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; f) a prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; g) a inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; h) a vigilância agropecuária internacional; i) os estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários; j) os estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas; k) os estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições; l) estabelecimentos de armazenagem e distribuição; m) a comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários; n) as oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias; o) materiais de construção; p) embalagens; q) portos, entrepostos, ferrovias e rodovias, municipais, estaduais e federais para escoamento e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários; r) postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país.

Todas as atividades e produtos, todavia, devem considerar rigorosamente as

diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

Esta portaria deve ser uma forte aliada nas discussões judiciais que se tem estabelecido em relação àqueles decretos municipais ao mesmo tempo que sinaliza para a importância de as empresas adotarem e comprovarem a adoção de medidas de contenção à proliferação do novo coronavírus e de preservação da saúde de seus empregados.

Trabalhista:

A presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministra Cristina Peduzzi, editou nesta quinta-feira (26), o Ato TST.GP. nº 139 e o Ato CSJT.GP nº 56/2020, que prorrogam a suspensão dos prazos processuais na Justiça do Trabalho até 30/4/2020.

O Min. Marco Aurélio Mello, do STF, em decisão monocrática, indeferiu medida liminar nas ações ajuizadas contra dispositivos da MP 927/20. Entendeu que a preponderância do acordo individual escrito não é inconstitucional (ADIn 6342)